



## **PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece a numeração sequencial dos Provimentos editados pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a numeração sequencial das normas facilita as buscas, pesquisas e consulta da legislação;

CONSIDERANDO que a produção de legislação segue o disposto na Lei Complementar nº 95/1998;

CONSIDERANDO que as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já seguem numeração sequencial.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os provimentos expedidos pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2020.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 de janeiro de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**  
**Vice-Corregedor Geral de Justiça**

---



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>



informando o código verificador **2147297** e o código CRC **29415BE3**.

---

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 03 de junho de 2021, data da celebração de *Corpus Christi*.

**Art. 2º** Fica decretado ponto facultativo nos dias **24.12.2021** e **31.12.2021**.

**Parágrafo único.** Demais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

**Art. 3º** Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

**Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144159** e o código CRC **F417EC9B**.

21.0.000003371-2

#### 4.2. PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a numeração sequencial dos Provimentos editados pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a numeração sequencial das normas facilita as buscas, pesquisas e consulta da legislação;

CONSIDERANDO que a produção de legislação segue o disposto na Lei Complementar nº 95/1998;

CONSIDERANDO que as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já seguem numeração sequencial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os provimentos expedidos pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2020.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 de janeiro de 2021.

**Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147297** e o código CRC **29415BE3**.

21.0.000003853-6

#### 4.3. Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 15 de janeiro de 2021

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, Picos e Floriano, nos períodos abaixo discriminados:

ESCALA DE PLANTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
ANO - 2021				
MÊS	DIA	MUNICÍPIOS		
		TERESINA	PICOS	FLORIANO
JANEIRO	23/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	24/01/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	30/01/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	31/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
FEVEREIRO	06/02/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro